

P. O. & R. T. T.

175



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

General Pereira da Costa  
Jardim

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

5

Of. 2462

31 de Julho de 1942.

Sr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusos vos enviamos os processos abaixo mencionados, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro:

JUVENAL PEREIRA DA COSTA (PCERTT - 175-1690-2391)

JOSÉ FABRINO DE OLIVEIRA (PCERTT - 176-1363)

VIRGÍLIO PEDRO FORTES (PCERTT - 177-1364)

dona ZULMA FORTES (PCERTT - 178-1691)

dona ARABELA RIBEIRO DE MADUREIRA e ANTÔNIO SOARES PEREIRA DE ALMEIDA (PCERTT - 1.952).

Devolvemo-vos o processo D.D.U. nº 61.723/40.

30/7/942

PCERTT - 175 - Requerentes: JUVENAL PEREIRA DA COSTA e OUTROS, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes Juvenal Pereira da Costa (PCERTT ns. 175-2391), José Fabrino de Oliveira (PCERTT nº 176), Virgílio Pedro Fontes (PCERTT nº 177), dona Zulma Fortes (PCERTT 178) e dona Arabela Ribeiro de Madureira e Antônio Soares Pereira de Almeida (PCERTT nº 1.952), referentes às terras que ocupam nos lugares denominados Bananal e Feitoria do Periperi, 2º Distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com as áreas de 74, 34, 22, 6.5 e 5 alqueires, respectivamente e reconhece aos mesmos requerentes o direito de preferência para a aquisição das terras que ocupam, direito que é assegurado pelo artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos a D.D.U., para os devidos fins."

Of. 275

13 de junho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder resolver o assunto de que trata os processos P.C.E.R.T.T. 175 e anexos 176, 177, 178, 1363, 1952 e 2391/39, em que são interessados os Snrs. JUVENAL PEREIRA DA COSTA e outros, incluso vos enviamos os referidos processos, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26-11-38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO~~  
Divisão de Terras e Colonização

RIO DE JANEIRO, D. F.

599

10 de Julho de 1939

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso ofício nº 275, de 13 de Junho p. passado, em que são interessados JUVENAL PEREIRA DA COSTA e outros, cumpre-me informar-vos que as terras relativas ao processo a que se refere o ofício dessa Comissão são necessárias aos serviços de colonização.

O citado processo ficou retido para estudos, nesta Divisão, e vos será devolvido logo que os mesmos sejam concluídos.

Saudações

  
José de Oliveira Marques  
Diretor

*Aguardar-se a restituição do processo.*

*Rio, 13-7-1939.*

*Luiz Gus Pereira Sobrinho*  
*Henri de Brito Cavalcanti*  
*Henri de Brito Cavalcanti*

/MAPB.

PCERTT. 175,176,177,178,1363,  
1952,1364,2391,1690 e 1691/39.

Of. 544

S

24 de outubro de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério  
da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de  
que tratam os inclusos processos PCERTT. 175 e anexos 176 ,  
177,178,1363,1952,1364,2391,1690 e 1691/39, em que são inte  
ressados os Snrs. JUVENAL PEREIRA DA COSTA e outros, solici  
tamos as necessarias providencias dessa Divisão, no sentido  
de serem vistoriados os terrenos ocupados pelos requerentes.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D. O. de 14/11/39, fls. 26.553  
A. B. H.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8

Of. 2842

16 de Junho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão, em sessão de 15 do corrente, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 175 e seus anexos, referente a terras situadas em Bananal, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que são interessados JUVENAL PEREIRA DA COSTA e OUTROS.

Atenciosas saudações

A Comissão

DO. de 9-7-42 fls. 10847  
G. B. H.

D E S P A C H O

Remeta-se, novamente, o processo à D.T.C. para que submeta à revisão o estudo a que procedeu sobre a necessidade das terras ocupadas pelos requerentes, para o plano de colonização a cargo da mesma D.T.C., tendo em vista:

- a) - que foi o Diretor da Escola Nacional de Agronomia quem, em 26/8/939, respondendo a uma consulta que lhe fôra feita se tais terras interessavam às obras da nova Escola em construção no K. 47 da Estrada de Rodagem Rio São Paulo, solicitou que fosse sustada a qualquer decisão sobre a transferência da propriedade das aludidas terras, enquanto não ficasse apurado se eram necessárias para as instalações em projeto, o que estava dependendo apenas do levantamento de uma planta da região;
- b) - que as terras não foram julgadas necessárias para o fim indicado pelo Sr. Diretor da E.N. A.;
- c) - que, conforme ficou constatado nas vistorias procedidas, constantes do processo, ditas terras estão sendo cultivadas regularmente pelos seus atuais ocupantes, que nelas possuem importantes benfeitorias;
- d) - que não se encontram situadas nas proximidades de Nucleo Colonial já organizado, pelo que o seu loteamento não poderá ser feito senão em futuro ainda incerto;
- e) - que a desapropriação das benfeitorias existentes exigiria o dispêndio imediato de vultuosas somas e que teriam aquelas de ficar perdidas, a menos que a D.T.C. se encarregasse da conservação das mesmas benfeitorias, até que se procedesse ao loteamento das terras, o que certamente não poderá fazer por estar isso fóra de suas finalidades;
- f) - que, sendo objetivo da colonização oficial por

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

meio de Nucleos precisamente o de aproveitar as terras do Domínio da União que se conservam incultas, se não é contrariar aquele objetivo fazer desapropriações em terras ocupadas por particulares que já as estão aproveitando em comprovadas culturas efetivas e cujo domínio pleno pretendem adquirir.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1942.

a) L.P.P.  
P.F.T.  
H.D.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

D E S P A C H O

Remeta-se, novamente, o processo à D.T.C. para que submeta à revisão o estudo a que procedeu sobre a necessidade das terras ocupadas pelos requerentes, para o plano de colonização a cargo da mesma D.T.C., tendo em vista:

- a) - Que foi o Diretor da Escola Nacional de Agronomia quem, em 26/8/939, respondendo a uma consulta que lhe fôra feita se tais terras interessavam às obras da nova Escola em construção no K. 47 da Estrada de Rodagem Rio São Paulo, solicitou que fosse sustada qualquer decisão sobre a transferência da propriedade das aludidas terras, enquanto não ficasse apurado se eram necessárias para as instalações em projeto, o que estava dependendo apenas do levantamento de uma planta da região;
- b) - que as terras não foram julgadas necessárias para o fim indicado pelo Sr. Diretor da E.N. A.;
- c) - que, conforme ficou constatado nas vistorias procedidas, constantes do processo, ditas terras estão sendo cultivadas regularmente pelos seus atuais ocupantes, que nelas possuem importantes benfeitorias;
- d) - que não se encontram situadas nas proximidades de Nucleo Colonial já organizado, pelo que o seu loteamento não poderá ser feito senão em futuro ainda incerto;
- e) - que a desapropriação das benfeitorias existentes exigiria o dispêndio imediato de vultuosas somas e que teriam aquelas de ficar perdidas, a menos que a D.T.C. se encarregasse da conservação das mesmas benfeitorias, até que se procedesse ao loteamento das terras, o que certamente não poderá fazer por estar isso fóra de suas finalidades;
- f) - que, sendo objetivo da colonização oficial per

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

meio do Nucleos precisamente o de aproveitar as terras do Domínio da União que se conservam incultas, se não é contrariar aquele objetivo fazer desapropriações em terras ocupadas por particulares que já as estão aproveitando em comprovadas culturas efetivas e cujo domínio pleno pretendem adquirir.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1942.

2 RPF  
PFT  
HD

D E S P A C H O

Remeta-se, novamente, o processo à D.T.C. para que submetta à revisão e estudo a que procedeu sobre a necessidade das terras ocupadas pelos requerentes, para o plano de colonização a cargo da mesma D.T.C., tendo em vista:

- a) - que foi o Diretor da Escola Nacional de Agronomia quem, em 26/8/939, respondendo a uma consulta que lhe fôra feita se tais terras interessavam às obras da nova Escola em construção no N. 47 da "Avenida de Rodagem Rio São Paulo, solicitou que fosse susçada qualquer decisão sobre a transferência da propriedade das aludidas terras, enquanto não ficasse apurado se eram necessárias para as instalações em projeto, o que estava dependendo apenas do levantamento de uma planta da região;
- b) - que as terras não foram julgadas necessárias para o fim indicado pelo Sr. Diretor da E.N.A.;
- c) - que, conforme ficou constatado nas vistorias procedidas, constantes do processo, ditas terras estão sendo cultivadas regularmente pelos seus atuais ocupantes, que nelas possuem importantes benfeitorias;
- d) - que não se encontram situadas nas proximidades do Nucleo Colonial já organizado, pelo que o seu loteamento não poderá ser feito senão em futuro ainda incerto;
- e) - que a desapropriação das benfeitorias existentes exigiria o dispêndio imediato de vultuosas somas e que teriam aquelas de ficar perdidas, a menos que a D.T.C. se encarregasse da conservação das mesmas benfeitorias, até que se procedesse ao loteamento das terras, o que certamente não poderá fazer por estar isso fóra de suas finalidades;
- f) - que, sendo objetivo da colonização oficial por

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

meio de Nucleos precisamente o de aproveitar as terras do Domínio da União que se conservam incultas, se não é contrariar aquele objetivo fazer desapropriações em terras ocupadas por particulares que já as estão aproveitando em comprovadas culturas efetivas e cujo domínio pleno pretendem adquirir.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1942.

a/ RPP  
PFT  
Hq

*Apov. em sessões de Pufe*  
*Res, 30-7-42*  
*a) HD*  
*P. F. T*  
*L. P. S*

R E L A T Ó R I O

JUVENAL PEREIRA DA COSTA (processos 175,1690 e 2391), na qualidade de procurador em causa própria de Manoel Luiz Rebelo, que é foreiro de 146 alqueires de terras situadas nos lugares "Bananal" e "Feitoria do Periperi", Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, das quais 20 alqueires adquiridos por compra a Antônio Soares Monteiro Junior e sua mulher - dona Angelina Maria Monteiro, conforme escritura pública datada de 5 de fevereiro de 1913; 12 alqueires adquiridos a Joaquim Soares Monteiro, conforme a mesma escritura; 34 alqueires, adquiridos, em inventário, por cessão de herança feita por Antônio Soares Monteiro e sua mulher - dona Ermelinda Maria da Conceição, herança que lhes coube por morte de Antônio Marques dos Santos; 74 alqueires, adquiridos em hasta pública, do Juízo de Direito de Itaguaí, pertencentes ao espólio de Joaquim Soares Monteiro Bittencourt, pai de Antônio Soares Monteiro e avô de Antônio Soares Monteiro Junior e Joaquim Soares Monteiro, sendo que os dois últimos também fizeram cessão de seus direitos hereditários a Manoel Luiz Rebelo; 6 alqueires também adquiridos na mesma hasta pública, pois, embora da carta de arrematação só constem 74 alqueires, todavia, a área compreendida na demarcação contem mais 6 alqueires; - cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentou a exame da Comissão os documentos acima enunciados e vão mais adiante descritos, acrescentando ter vendido

- 1) - a José Fabrino de Oliveira, por 54:000\$000, 34 alqueires geométricos, nos lugares denominados "Bananal" e "Feitoria do Periperi", conforme escrituras de promessa de compra e venda de 18 de julho e 15 de outubro de 1935, lavradas nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Itaguaí;
- 2) - a dona Zulma Fortes, por 9:000\$000, seis alqueires, no lugar denominado "Bananal", conforme escritura de promessa de venda de 18

- 2 -

de julho de 1935, das mesmas Notas;

- 3) - a Virgílio Pedro Fortes, por 33:000\$000, 22 alqueires, no mesmo lugar "Bananal", conforme escrituras de promessa de venda uma de 18 de julho de 1935, relativa a doze alqueires e outra, posterior àquela, relativa a dez alqueires que iam ser vendidos ao Dr. Mario Pontes de Miranda;
- 4) - a dona Arabela Ribeiro de Madureira, casada com José Augusto Vieira Madureira, por 12:000\$000, 5 alqueires, situados no mesmo lugar "Bananal", conforme escritura de promessa de venda de 12 de junho de 1927;
- 5) - a Antônio Soares Pereira de Almeida, por 15:000\$000, 5 alqueires, situados no mesmo lugar, conforme escritura de promessa de venda de 12 de junho de 1937;
- 6) - ao Contra-Almirante ~~Almirante~~, por 15:000\$000, 10 alqueires, situados no mesmo lugar, conforme procuração em causa própria, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Itaguaí.

Para poder tornar efetivas as vendas prometidas, Juvenal Pereira da Costa esclarece ter requerido, em 1936, à Diretoria do Domínio da União, a necessária licença, tendo o processo, relativo a esse pedido, tomado, primitivamente, o número 83.464 e ultimamente o nº 85.425, de 1938, processo que, quando estava em termo de decisão, teve o seu andamento susinado, com a publicação do Decreto-Lei nº 893.

José Fabrino de Oliveira ( processo ns. 176 e 1363); Virgílio Pedro Fortes (processo ns. 177 e 1364); dona Zulma Fortes (processo ns. 178 e 1691); Arabela Ribeiro de Madureira (processo nº 1.952) e Antônio Soares Pereira de Almeida (processo nº 1.952), compareceram perante a Comissão e apresentaram os documentos a que se refere Juvenal Pereira da Costa. Tendo em vista a íntima conexão daqueles processos com o em que é interessado Juvenal Pereira da Costa, foram todos reunidos para serem estudados em conjunto.

À vista das declarações dos requerentes, pediu a Comissão urgentes esclarecimentos à D.D.U. sobre os motivos pelos quais deixara ela de receber as importâncias relativas aos fóros em atraso, correspondentes às terras indicadas no ofício nº 890, de 23/7/940, situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que é interessado Juvenal Pereira da Costa, processo D.D.U. 85.425/38. Atendendo ao pedido, aquela Diretoria encaminhou à Comissão o processo 61.723/40, no qual encontraria esta todos os elementos informativos necessários, tendo o Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em resumo, informado que:

A razão para o não recebimento dos fóros correspondentes às 7 glebas de terras em que é interessado Juvenal Pereira da Costa fôra a representação constante de fls. 49 e 50 do processo 85.425/38, anexado, do então Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa a irregularidades que o mesmo dizia ter encontrado, tendo feito uma nota suspendendo os recebimentos como se constata do Livro 22 de foreiros; representação, a proposito da qual o informante havia proposto uma formula para resolver a dificuldade, sem prejuizo para a União, quando entrou em vigor o Decreto-Lei nº 893.

Um estudo acurado do processo 85.425/38 mostra que as irregularidades que levaram o Sr. Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz a não receber os fóros correspondentes às glebas de terras em que é interessado Juvenal Pereira da Costa ou não existiam ou eram sanáveis, já tendo chegado a essa conclusão a D.D.U., quando entrou em vigor o Decreto-Lei nº 893. Quaisquer que fossem, porem, essas irregularidades, não poderiam elas afetar a situação de ocupantes das terras, por títulos legítimos e de boa fé, de José Fabrino de Oliveira, dona Zulma Fortes, Virgílio Pedro Fortes, dona Arabela Ribeiro de Madureira, Antônio Soares Pereira de Almeida e do próprio Juvenal Pereira da Costa, interessados nos processos que correm perante a Comissão, terras por êles mantidas em cultura permanente e nas quais possuem as benfeitorias verificadas nas vistorias ali procedidas, pela D.T.C., a pedido da Comissão.

Os documentos apresentados pelos interessados são os seguintes:

Por Juvenal Pereira da Costa:

- a) - Procuração em causa própria, passada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Itaguaí, no dia 11/9/1928, pela qual Manoel Luiz Rebelo

- 5 -

venda se fez com o consentimento da Fazenda Nacional, tendo sido pago o respectivo laudêmio;

- c) - Carta de adjudicação extraída dos autos de inventário de Antônio Marques dos Santos e sua mulher - Felomena Angelina Monteiro, passada a favor de Manoel Luiz Rebelo, pelo Escrivão José Sena de Oliveira Junior, pela qual o mesmo Manoel Luiz Rebelo adquiriu do Juizo de Direito da Provedoria e Residuos da Capital Federal 54 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz e benfeitorias nelas existentes, no lugar Bananal, do Município de Itaguaí;
- d) - Certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, de que revendo em seu Cartório os autos de ação possessória entre partes Juvenal Pereira da Costa, Autor e José de Almeida Reis, Reo, - dêles consta a carta de arrematação, cujo teor transcreve na íntegra, pelo qual se vê que esta foi extraída dos autos de arrecadação dos bens de Joaquim Soares Monteiro Bittencourt, que constavam de 106 alqueires de terras situadas no lugar denominado Periperi, confrontando com o rio Guandú e com terras de Jeronimo Barbosa de Araujo, Antônio Marques dos Santos e outros, dos quais 106 alqueires 74 são foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, e quanto aos 32 restantes ignorando-se se são ou não foreiros e se o de cujus tinha ou não título legítimo de posse dos mesmos, tendo sido levados à praça apenas os 74 alqueires foreiros, e arrematados na segunda, realizada em 21/11/1927, pela quantia de 5:000\$000, por Manoel Luiz Rebelo, que já era cessionário dos herdeiros do de cujus, Joaquim Soares Monteiro e Antônio Soares Monteiro Junior e sua mulher, dona Maria Angelina Monteiro, conforme escritura pública de 5 de fevereiro de 1913, cujo teor consta também da carta de ar-

- 6 -

## rematação

Juvenal Pereira da Costa fez acompanhar esses documentos de traslados de escrituras públicas, certidões passada pela Fazenda Nacional de Santa Cruz e talões de pagamentos de fóros de terras foreiras àquela Fazenda, faltando os relativos aos exercícios de 1936, em diante, por ter a administração desta se recusado a recebe-los.

José Fabrino de Oliveira juntou:

- e) - Escritura de 18 de julho de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião do 2º Ofício de Itaguaí, pela qual Manoel Luiz Rebelo, representado por seu procurador em causa própria Juvenal Pereira da Costa, prometeu vender a José Fabrino de Oliveira, 28 alqueires de terras, mais ou menos, no lugar Bananal, pela quantia de 42:000\$000, da qual recebeu, como arras, do promitente comprador e lhe deu quitação 12:000\$000;

Virgílio Pedro Fortes juntou:

- f) - Escritura de 18 de julho de 1935, nas mesmas Notas, pela qual Manoel Luiz Rebelo, representado por seu procurador em causa própria Juvenal Pereira da Costa, prometeu vender a Virgílio Pedro Fortes 12 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar Bananal, pela quantia de 18:000\$000, da qual recebeu como arras e deu quitação 6:000\$000;
- g) - Escritura de 13 de abril de 1937, lavrada nas Notas do Tabelião do 9º Ofício do Rio de Janeiro, em aditamento e ratificação a de promessa de venda, pela qual as terras vendidas foram aumentadas de 12 para 22 alqueires e o preço de 18:000\$000, para 33:000\$000, e as arras recebidas de 6:000\$000, para 11:000\$000;

Dona Zulma Fortes juntou:

- h) - Escritura de 18 de julho de 1935, lavrada nas

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 7 -

Notas do 2º Ofício da Comarca de Itaguaí, pela qual Manoel Luiz Rebelo, representado por seu procurador em causa própria Juvenal Pereira da Costa, prometeu vender a dona Zulma Fortes 6 alqueires de terras no lugar Bananal, pela quantia de 9:000\$000, da qual recebeu como arras 3:000\$000 e desta lhe deu quitação;

Dona Arabela Ribeiro de Madureira, casada com separação de bens com José Augusto Vieira de Madureira, e Antônio Soares Pereira de Almeida juntaram:

- i) - Escritura de 12 de junho de 1937, nas mesmas Notas, pela qual Manoel Luiz Rebelo, representado por seu procurador em causa própria Juvenal Pereira da Costa, prometeu vender a dona Arabela Ribeiro de Madureira, assistida por seu marido, cinco alqueires de terras, no lugar Bananal, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 12:000\$000, da qual recebeu como arras 3:000\$000 e dessa quantia deu quitação;
- j) - Escritura de 12 de junho de 1937, nas mesmas Notas, pela qual Manoel Luiz Rebelo, representado por seu procurador em causa própria, prometeu vender a Antônio Soares Pereira de Almeida, 5 alqueires de terras, no lugar Bananal, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 15:000\$000, da qual recebeu como arras 5:000\$000 e dessa quantia deu quitação;
- k) - Planta das terras objeto das escrituras de promessas de venda a que se referem as letras i e j deste relatório, com 10 alqueires ou 484 000m<sup>2</sup>.

Os documentos apresentados pelos requerentes Juvenal Pereira da Costa, Fabrino José de Oliveira, Virgílio Pedro Fortes, dona Zulma Fortes, dona Arabela Ribeiro de Madureira e Antônio Soares Pereira de Almeida, referentes a terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas nos lugares denominados "Bananal" e "Feitoria do Periperi", no 2º Distrito do Município de Itaguaí, mostram que, das primitivas aquisições realizadas por

- 8 -

Manoel Luiz Rebelo, somente a relativa aos 32 alqueires, a que se refere a letra b dêste relatório, foi feita com o assentimento da Fazenda Nacional, tendo sido pago o respectivo laudêmio. As demais aquisições, a que se referem as letras c (34 alqueires) e d (74 alqueires mais 6 alqueires) apesar de feitas mediante atos judiciais regulares, ainda estão em débito pelos respectivos laudêmios. A transferência de Manoel Luiz Rebelo para Juvenal Pereira da Costa, pela procuração em causa própria a que se refere a letra a dêste relatório, operou-se irregularmente, por meio de cessão sem que a União fosse ouvida previamente, o que faz a mesma transferência incidir na cominação do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, viciando daí em diante as transferências posteriores feitas a Fabrino José de Oliveira (34 alqueires), Virgílio Pedro Fortes (22 alqueires), dona Zulma Fortes (6 alqueires), dona Arabella Ribeiro de Madureira (5 alqueires) e Antônio Soares Pereira de Almeida (5 alqueires). A situação de todos é, pois, de simples ocupantes, com o direito de preferência para a aquisição das terras, assegurado pelo artº 8º do mesmo Decreto-Lei, tendo em vista as informações prestadas pela D.T.C., não somente quanto às benfeitorias e cultivo efetivo em que trazem as mesmas terras, como quanto aos efeitos do artº 23º do dito Decreto-Lei.

Ao preço das aquisições, se os interessados resolverem realiza-las, serão acrescidas as quantias relativas aos laudêmios e fóros que deixaram de ser oportunamente pagos, com os juros da mora nos casos em que esta tiver-se verificado por culpa dos interessados.

Os processos devem ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -